

INTERESSADO: Diego Hernan Padilla Victorica
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1841/75, CSG, Aprov. em 02/07/75, Comunicado ao
Pleno em 07/07/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Diego Hernan Padilla Victorica, filho de Ricardo Luis Padilla e de Teresita Victorica de Padilla, nascido aos 20 de setembro de 1960, em Buenos Aires, Argentina, residente e domiciliado em São Paulo, na Av. Angélica nº 736, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de 1º série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 7 séries, fez o curso ginasial, com 2 séries, no Colégio Nacional nº 9, em Buenos Aires, Argentina.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por Diego Hernan Padilla Victorica, ao nível de 1ª série do segundo grau, podendo ser convalidada sua matrícula na 2ª série do segundo grau. Deverá submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, bem como a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e cívica e outras disciplinas, a critério da escola.

São Paulo, 02 de julho de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES-DOS SANTOS JÚNIOR.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 02 de julho de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
no exercício da Presidência